

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, deu-se início à Décima Primeira Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Presidente da Quinta Turma determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 1163-45.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): PATRÍCIA NUNES DA SILVA, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - vínculo de emprego com o banco", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 1179-81.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE DE ARAÚJO FEIJÓ, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Recorrido(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e por violação e por violação do art. 94, inc. II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 1229-85.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO ITAUBANCO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): FABIANA FASANO DEL PRETE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável

para o cálculo das horas extras - salário-hora do reclamante seja o 180 (cento e oitenta).; Processo: RR - 1288-80.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Buffrem Fernandes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEISE TEREZINHA CARPES AGUIAR, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e por violação do art. 94, inc. II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 1550-11.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): RITA CLOTILDE COSTA GOMES, Advogado: Felipe Eduardo Narciso Vono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, com a respectiva nulidade dos atos decisórios; e, ainda, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1905-28.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: JORGE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação para efeito de alteração da base de cálculo do salário de contribuição e correspondentes repasses à entidade de previdência privada (cota-parte do empregado e do empregador), segundo análise dos regulamentos pertinentes, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da empregadora; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 1936-26.2011.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO JOB, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, com a respectiva nulidade dos atos decisórios; e, ainda, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 38140-56.2006.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): CLÁUDIO MEDEIROS DE LUCENA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 85840-52.2006.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Suzana Mejia, Recorrido(s): VALDEMAR SANCHES PINHEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): SOCIPLAN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 119940-52.2006.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Júlio de Freitas Brandão, Recorrido(s): JOSENILDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fabrício Zanotelli, Recorrido(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 135640-21.2007.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTONIO JOÃO DA ROCHA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 175500-46.1998.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere Bernardes, Recorrido(s): JULIO OSHIRO, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 2999/3005 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 2973/2983. Considerando que o reclamante é octogenário, o Tribunal Regional da Primeira Região deverá dar prioridade ao julgamento deste processo, nos termos da Lei nº 13.466/17, que assegurada prioridade especial ("super prioridade") aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. Observação 1: O Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes falou pela parte JULIO OSHIRO.; Processo: RRAg - 1000856-16.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDUARDO MARTINS, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - CUMULAÇÃO COM OS SALÁRIOS DA REINTEGRAÇÃO", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, quanto ao pedido de revisão do valor da pensão, como entender de direito.; Processo: RR - 121-42.2019.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SIMAO DIAS, Advogado: Bruno Santos Silva Pinto, Recorrido(s): CRISTIANE DE FARIAS DE JESUS, Advogado: Paulo Cesar do Nascimento Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 126-96.2017.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA DOMINGAS ALVES DO CARMO, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 189-38.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JÚLIO CESAR RODRIGUES LOPES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 418-88.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): SINOVA ALDINA ARNOLD DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-ARR - 516-20.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): ANTONIO PACHOLOK, Advogado: Camila Enrietti Bin Machado, Advogada: Giorgia Enrietti Bin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.300,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 640-52.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): EDNA DIAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marco Aurelio Ghisleni Zardin, Advogada: Maria Regina

Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 791-56.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO ERNANDO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 823-89.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA CARDOSO RIBEIRO SCHULZ FURINI, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogada: Mariana de Souza Piaç, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo falou pela parte FERNANDA CARDOSO RIBEIRO SCHULZ FURINI.; Processo: RR - 884-97.2010.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Recorrido(s): ROSILÉIA DA SILVA CORDOVIL, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 1020-44.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Paulo Cesar Kein, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ADEMIR PINHEIRO DOMINGUES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (UNIÃO) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela,

improcedentes os pedidos iniciais. Após o decurso do prazo para interposição de recurso, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN (terceiro Reclamado), como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1118-28.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Laura Maeda Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Itamir Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ANISTIA. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, deferir ao Autor reajustes e as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Invertido o ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00, do qual resulta o pagamento de custas no importe de R\$ 300,00, pelo Demandado. Observação 1: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1191-20.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos na presente ação, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1320-68.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): VALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1852-16.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO ISMAEL DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2177-20.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros,

Recorrido(s): CINTHIA MARIA SARMENTO ALVES, Advogada: Bianca Alves Borges, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 2225-11.2011.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA FRANÇA MANSO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "a", DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinada aplicação do divisor 180. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 2407-18.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS MARTINS SOARES FERNANDES BOMFIM, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Embargante(s) e Embargado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: A Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da parte IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 3600-94.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gryecos Attom Vattente Loureiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Recorrido(s): ALEXANDRE FRAGA NIEHUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por este Colegiado no julgamento do recurso de revista interposto. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte ALEXANDRE FRAGA NIEHUES, esteve presente à sessão.; Processo: ED-RR - 5945-40.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PAULO CEZAR DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11183-

70.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-RR - 47940-06.2007.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DA GLORIA E OUTRA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 100014-36.2017.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): RAFAELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Erick Machado Balzana Souza, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: ED-Ag-RR - 100100-20.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): AGNALDO DA SILVA VICENTE, Advogado: Dourivan Dantas Dias, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ARR - 100733-08.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO SIMOES DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista.; Processo: ARR - 100819-61.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): VIRGINIA MEDEIROS CABRAL, Advogada: Leidiane Silva Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista.; Processo: RR - 100919-97.2018.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SIMONI CRUZ CORREA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 133940-02.2003.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): LAURECY MACEDO, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 140800-62.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): CLEMILDA CARVALHO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 143800-21.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIO PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Regina Schäfer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-153140-58.2001.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): FERNANDO ALVES TORRES, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Recorrido(s): CONSÓRCIO VIVA SÃO GONÇALO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 158140-98.2004.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Procurador: Thiago Luís Sombra, Recorrido(s): MARIA LUCELIA DE MELO OIKAWA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 162641-40.2003.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): CLEITON FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: José Vicente Filippou Siczkowski, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 245841-46.1998.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLA PATRÍCIA LIMA, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Após o decurso de prazo para interposição de recurso, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário adesivo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, como entender de direito.; Processo: RR - 1000178-79.2018.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): PRISCILA ERCULANO AGOSTINHO, Advogado: Fábio Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000587-42.2018.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): CAMILA DE MOURA PEREIRA, Advogada: Juliana Matias dos Santos,

Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 77-94.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Advogado: Líbio Pimentel da Rocha, Recorrido(s): ANITA LIMA ALVES DE MIRANDA GAMELEIRA, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 369, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: O Dr. Anildson Menezes Silva falou pela parte ANITA LIMA ALVES DE MIRANDA GAMELEIRA. Observação 2: O Dr. Líbio Pimentel da Rocha, patrono da parte COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 652-89.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALEXANDRE VERDUGAL, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "JULGAMENTO ULTRA PETITA", por ofensa ao art. 141 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ocorrência de julgamento "extra/ultra petita" quanto ao reconhecimento do exercício de cargo de confiança de que trata o § 2º do art. 224 da CLT, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dessa matéria como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas veiculados no recurso. Observação 1: O Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 737-72.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): FABIO RIBEIRO PAZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da segunda reclamada.; Processo: RR - 939-09.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RICHARD RENATO LOPES SMARZARO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 200 e 428, II, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados sobre a totalidade do valor apurado; e a restabelecer a sentença que deferiu as horas de sobreaviso, de 25 minutos (média), 20 dias por mês, relativos ao tempo dispensado atendendo telefonemas do empregador, a serem apuradas em liquidação de sentença. Observação 1: ressalva parcial de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação 2: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte RICHARD RENATO LOPES SMARZARO, esteve presente à

sessão.; Processo: Ag-RR - 1292-34.2011.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSAURA KERBER, Advogado: Roberto Staub, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 1670-79.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SILVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 2059-76.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE PEIXOTO COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RRAg - 2316-75.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): KERLEY CRISTINA LACERDA DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da condição de financiária da reclamante entre 7/12/2011 e 30/4/2014, com a aplicação da Súmula nº 55 do TST nesse período. Observação 1: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte KERLEY CRISTINA LACERDA DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 2690-54.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME VIEIRA FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PBC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 31 da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, uma vez assumido o pagamento integral do plano de saúde pela reclamante, lhe seja assegurada a manutenção desse benefício nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho. Observação 1: A Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona da parte J.V.F., esteve

presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 7600-66.1991.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO JOSE DA CUNHA, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogada: Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SERGIO JOSE DA CUNHA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10315-29.2015.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EXPRESSO MASTER LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Júlio Su Yoon, Recorrido(s): LEONARDO VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Christian Johann de Aquino, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que se manifeste sobre a prova testemunhal produzida pela parte reclamada e profira julgamento, como de direito.; Processo: Ag-RR - 16443-91.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALÚMINIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Agravado(s): PILLAR ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ciro Augusto Martins Brandão, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA, Advogado: Bruno de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 100088-52.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROY REIS FRIEDE, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Advogado: Robson Domingos de Oliveira, Agravado(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: chamar à ordem para: a) cancelar a proclamação inicial do julgamento; b) retirar o feito de pauta; e c) determinar sua reinclusão em nova pauta de julgamento, com intimação das partes. Observação 1: o Dr. Luciano Oliveira Aragão, patrono da parte ROY REIS FRIEDE, esteve presente à sessão quando da proclamação inicial do julgamento.; Processo: Ag-ARR - 101470-67.2016.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSEMARY GARCES DE SANTANA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Antonio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema "grupo econômico", veiculado no recurso do Banco. Considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos

e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor das partes reclamadas. Observação: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1437-89.2016.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrido(s): ADEILDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jadson Andrade Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1437-57.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): LEILA MARIA CARDOSO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - adicional por tempo de serviço alteração prevista em lei municipal", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão decorrente da alteração dos percentuais de cálculo do adicional por tempo de serviço (item 1 do rol de pedidos). Prejudicado o exame dos consectários legais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma